



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 08/2022**, firmado entre a **UNIÃO**, representada pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ **26.989.715/0025-80** situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, tendo em vista o que consta nos Processo nº 1.28.000.000452/2022-79 (Licitação) e 1.28.000.000001/2023-12 (Gerenciamento do Contrato) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como nas demais legislações pertinentes, formaliza o presente **Termo de Apostilamento do Contrato nº 08/2022**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.451.915/0001-09**, decorrente da Concorrência PR/RN nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor constante na CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO) do Contrato nº 08/2022, em conformidade com o Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei nº 8.666/93, além do subitem 11.2 do Projeto Básico anexo ao Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A memória de cálculo para o reajustamento em questão está registrada no MEMORANDO 38/2024 ASTE (PR-RN-00053439/2024), Anexo deste Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 08/2022 – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)**

Considerando os motivos elencados na Cláusula anterior, a Cláusula Décima do Contrato nº 08/2022 passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)**

10.1 *Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global reajustado de **R\$ 68.450.865,44 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela a seguir:*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/12/2024 13:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16ece793.25ae8a45.48963557.d878d97f

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

TERMO	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	TOTAL SEM REAJUSTE	REAJUSTE	TOTAL COM REAJUSTE
CONTRATO	-	-	R\$ 65.114.820,26	-	-
1º ADITIVO	R\$ 1.260.761,62	R\$ 3.219.159,56	R\$ 63.156.422,32	-	-
2º ADITIVO	R\$ 1.210.863,71	R\$ 1.335.274,01	R\$ 63.032.012,02	-	-
1ª APOSTILA	-	-	R\$ 63.032.012,02	R\$ 1.748.388,83	R\$ 64.780.400,85
3º ADITIVO	R\$ 1.429.152,07	R\$ 495.075,82	R\$ 63.966.088,27	R\$ 25.959,58	R\$ 65.740.436,68
2º APOSTILA	-	-	R\$ 63.966.088,27	R\$ 2.710.428,76	R\$ 68.450.865,44

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Considerando a alteração do valor contratual, a Cláusula Décima Quarta – Da Garantia do Contrato nº 08/2022 passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a critério da CONTRATANTE, comprovante de atualização da garantia contratual no valor de **R\$ 3.422.543,27**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado atualizado, nos moldes do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício, foi emitida a nota de empenho 2024NE000043.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em cada exercício financeiro, será emitida Nota de Empenho Global para atender as despesas oriundas desta contratação, à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**.

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

*(assinado eletronicamente)*

**MÍSIA TALITA SILVA BULHÕES DE CARVALHO BASTOS**  
Secretária Estadual da PR/RN  
CONTRATANTE

Ciente e de acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**LCÍLIO CRASSO RAMOS CORRÊA**  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/12/2024 13:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16ece793.25ae8a45.48963557.d878d97f



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00054031/2024 TERMO DE APOSTILA**

.....  
Signatário(a): **MISIA TALITA SILVA BULHOES DE CARVALHO BASTOS**

Data e Hora: **19/12/2024 13:33:04**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LICINIO CRASSO RAMOS CORREA**

Data e Hora: **19/12/2024 13:58:27**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16ece793.25ae8a45.48963557.d878d97f



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**Memorando nº 38/2024 – MPF/PR/RN/SE/ASTE**

Natal, data da assinatura eletrônica.

**Processo Administrativo n.º 1.28.000.000078/2023-92**

**Sra. Secretária Estadual**

Em consonância com o **CONTRATO Nº 08/2022/PRRN**, informamos que os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, 14/11/2022 conforme preconiza o subitem 11.2 do anexo I (projeto Básico).

O período de 12 meses previsto no contrato para o reajuste se deu em 14 novembro de 2024, dessa forma, esse índice incidirá sobre os serviços executados a partir da medição de dezembro de 2024 no caso a 23ª medição.

Assim segue para análise e aprovação para apostilamento as informações técnicas para a efetivação do reajuste ao contrato.

**Clausula 11) do Projeto Básico ( DA REVISÃO E DO REAJUSTE)**

**11.2 Com relação ao reajuste do valor contratual:**

**11.2.1** *Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:*

**$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$ , onde:**

**Pr** = Preço reajustado;

**Po** = Preço inicial a ser reajustado;

**Ir** = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data de abertura da licitação;

**Io** = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento.

**11.2.2** *O reajuste será formalizado por apostilamento.*

**11.2.3** *O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, INCC-DI.*

**11.2.4** *Para todos os efeitos, será considerado o índice referente ao último dia do mês anterior.*

**11.2.5** *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**11.2.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.2.7** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

**11.2.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.2.9** Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula ou com o encerramento do Contrato, caso não haja solicitação tempestiva.

**11.2.10** Não será concedido reajuste a material ou serviço antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

*Tabela Índices INCC-DI – FGV*

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
outubro/2023	1.084,242	0,12	8,79	9,90
novembro/2023	1.084,986	0,10	3,33	9,56
dezembro/2023	1.088,312	0,31	3,49	3,49
janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74
maio/2024	1.110,887	0,86	2,07	4,02
junho/2024	1.118,827	0,71	2,80	4,02
julho/2024	1.126,916	0,72	3,55	4,67
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34

Assim, segue o memorial de cálculo do reajustamento.

<b>CÁLCULO DO 2º REAJUSTAMENTO</b>		
Cláusula 11ª – O reajustamento obedecerá a fórmula: $Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$		
Io	1.084,986	nov/23
Ir	1.153,725	nov/24
IR = Índice de Reajustamento:		<b>6,34%</b>



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

<b>Cálculo Valor Atualizado do Contrato Após 2º Reajustamento</b>				
<b>Descrição</b>		<b>Reajuste 2º exerc financeiro</b>	<b>Reajuste 3º exerc financeiro</b>	<b>Valor Reajustado</b>
Valor total do contrato após 3º aditivo (sem reajuste)	R\$ 63.966.088,27	-		-
Valor relativo ao 1º exercício financeiro (sem reajuste)	R\$ 9.450.740,88	-	-	R\$ 9.450.740,88
Valor relativo ao 2º exercício financeiro (sem reajuste)	R\$ 13.154.530,70	3,26%	-	R\$ 13.583.770,88
Valor relativo ao 3º exercício financeiro e posteriores (sem reajuste)	R\$ 41.360.816,69	3,26%	6,34%	R\$ 45.416.353,68
<b>Valor total do contrato após 3º aditivo (atualizado com reajuste)</b>	<b>R\$ 68.450.865,44</b>			

O valor do Contrato nº 08/2022 PRRN/RN, após reajustamento passa a ser de **R\$68.450.865,44** (Sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Informamos, ainda, que os serviços atualmente em atraso não estão sujeitos a reajuste, incluindo os itens relacionados aos dutos e tubulações de água gelada, os quais, conforme o DESPACHO nº 145/2024-SUBPROJ/SEA/SG, devem obedecer ao cronograma físico-financeiro da obra.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assinado digitalmente  
Sergio Augusto de C. Coutinho  
Assessor Engenharia Civil  
Fiscalização PR/RN